

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 965/2021

Autor: Paulo Cezar Heua

Assunto: “Institui a Semana do Bem-Estar Animal e Adoção responsável no Município de Colombo e da outra providência”

Relator: Fabiano Lisboa Bugalski

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

O Projeto em análise nesta comissão tem por finalidade instituir a Semana do Bem-Estar Animal e Adoção responsável a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro no Município de Colombo e incluí-la no calendário oficial.

O autor da matéria, o Vereador Cezinha Heua, argumenta que o projeto apresentado pretende fortalecer as ações promovidas pelas entidades especializadas sem fins lucrativos (ONGs, Associações e Institutos), e defensores em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos em Colombo.

Ainda segundo o autor, a expectativa é que a Semana do Bem-Estar dos Animais e Adoção responsável traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, além de promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização para a necessidade de proteção aos animais.

Diante da justificativa apresentada pelo autor da matéria, é notória a sua preocupação em proporcionar ao Poder Público Municipal orientações na elaboração e execução de atividades voltadas ao bem-estar animal.

II – Análise

A matéria em análise encontra-se amparada na legislação pertinente quanto a sua competência, uma vez que não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização e não se vislumbra invasão de competência normativa do Poder Executivo, como muito bem explanado no parecer jurídico.

Quanto as recomendações contidas na Lei Complementar nº 95/98, o projeto atende, de forma satisfatória, salvo impropriedades que deverão ser corrigidas na fase de redação final, sem óbice ao processo legislativo regimental, conforme apontado também no parecer jurídico da Casa.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 965/2021, pois após análise do conteúdo do referido projeto, conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e não há óbice constitucional ou legal que impeçam a sua tramitação, como demonstra o Parecer nº 068/2021 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Colombo, 29 de outubro de 2021.

Fabiano Lisboa Bugalski
Relator